



BERGER | SIMÕES | PLASTINA | ZOUVI
ADVOGADOS

ALERTA TRIBUTÁRIO COVID-19

Pela Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020, do Ministério da Economia, foram diferidos os prazos de recolhimento do PIS, da COFINS, das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento e demais remunerações, inclusive do empregador doméstico, das contribuições previdenciárias da agroindústria, do empregador rural pessoa física, do empregador rural pessoa jurídica e das empresas optantes pela CPRB da competência de maio para a data de vencimento das contribuições devidas na competência de outubro de 2020.



DIFERIMENTO DO PIS, DA COFINS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS

A Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020, do Ministério da Economia, estabeleceu a prorrogação da data de vencimento do PIS, da COFINS e das contribuições previdenciárias patronais incidentes sobre a folha de pagamento e demais remunerações, inclusive do empregador doméstico relativos à competência de maio de 2020 ficaram postergados para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas na competência de outubro de 2020.



DIFERIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE AS RECEITAS

A Portaria nº 245, de 15 de junho de 2020, do Ministério da Economia, estabeleceu a prorrogação da data de vencimento das contribuições previdenciárias sobre as receitas (contribuições previdenciárias da agroindústria, do empregador rural pessoa física, do empregador rural pessoa jurídica e das empresas optantes pela CPRB) relativas à competência de maio de 2020 ficaram postergados para os prazos de vencimento dessas contribuições devidas na competência de outubro de 2020.



COMO FICARÃO OS PAGAMENTOS

Com o diferimento dos vencimentos da competência de maio de 2020 para os prazos de vencimento das contribuições devidas na competência de outubro de 2020, o **PIS**, a **COFINS** e as contribuições previdenciárias da competência de **maio**, cujo pagamento deveria ocorrer em **junho**, deverão ser pagos em **novembro de 2020**, juntamente com os mesmos tributos da competência de outubro.





BERGER | SIMÕES | PLASTINA | ZOUVI
ADVOGADOS

